



Documento TJ/AM 2015/004109

Dados do Cadastro

Entrada: 24/02/2015 às 13:29

Setor origem: STPTAD/TJ - Setor de Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça do Amazonas

Interessado: SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

Assunto: SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS

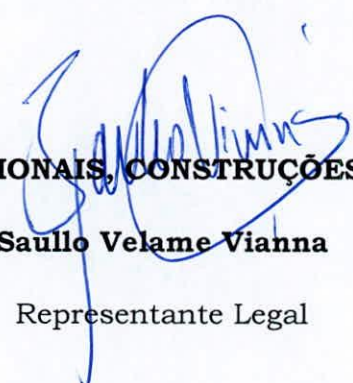
Detalhamento: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015, RECURSO ADMINISTRATIVO

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO AMAZONAS**

Ref. Tomada de Preços nº.: 001/2015

**SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS,
CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 13.183.508/0001-14, já
devidamente qualificada nos autos da Tomada de Preço em epígrafe,
vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu
representante legal que subscreve, apresentar **RECURSO
ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93 e
itens 13.1 e 13.2, do instrumento convocatório em face da r. decisão
que habilitou a empresa MS ENGENHARIA LTDA, pelo motivo abaixo
delineado.

Dessa forma, requer a Vossa Senhoria, que seja
o presente recurso recebido nos efeitos devolutivos e suspensivos,
conforme preceitua o parágrafo 2º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e
encaminhado à autoridade superior, após cumprimento das
formalidades legais.


SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA

Saullo Velame Vianna

Representante Legal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Tomada de Preços nº 001-TJAM

1. PRELIMINARMENTE

1.1 Da Tempestividade

Preliminarmente, é valido ressaltar que o presente recurso conta com prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o instrumento convocatório e com a Lei 8.666/93.

Assim considerando que a decisão combatida se deu em 13 de fevereiro de 2015, o quinto dia útil em que se encerra o prazo é 25 de fevereiro de 2015, o que demonstra a tempestividade deste petitório.

2. DO MÉRITO

2.1 do descumprimento do item 8.1.3, alínea b, do edital, pela empresa MS ENGENHARIA LTDA.

Determina o instrumento convocatório que os licitantes deveriam apresentar profissional detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica referente à serviço semelhante ao objeto da presente licitação. Vejamos.

item 8.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b) comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela



*entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;***

Ocorre, Nobre Julgador, perlustrando os autos do certame em tela, constata-se que **a empresa MS ENGENHARIA LTDA, se absteve de apresentar o Atestado de Responsabilidade Técnica exigido no instrumento convocatório**, o que deveria ensejar sua inabilitação.

A falta de apresentação de documento exigido no edital é causa de inabilitação, por força do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

A lei de licitações e contratos administrativos ampara o entendimento aqui esposado, nos seguintes termos:

Lei 8.666/93

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



Neste passo, tem-se também que o próprio edital prevê a inabilitação como consequência da não apresentação de documento exigido. Vejamos.

10.18 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitados, salvo aqueles documentos que possam vir a ser emitidos via internet, a critério da CPL.

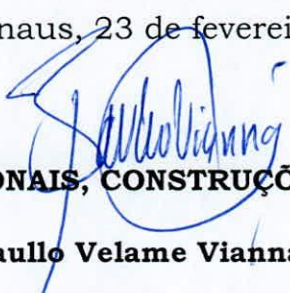
Portanto, Senhor Presidente, a falta do Atestado de Responsabilidade Técnica da empresa MS ENGENHARIA LTDA, é fatal para seu prosseguimento no presente certame.

3. DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se de Vossa Excelência que a empresa MS ENGENHARIA LTDA, seja inabilitada na tomada de preços nº 001 - TJAM, em homenagem aos princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Termos em que pede deferimento.

Manaus, 23 de fevereiro de 2015.


SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA

Saullo Velame Vianna

Representante Legal